



OFÍCIO Nº 4343/2020 - SME/SASPE/SEAP.

São Luís/MA, 06 de junho de 2020

A sua Senhoria

Dr.ª THAIS MUNIZ

Coordenadora Executiva da Coordenadora de Monitoramento Acomp. Apert. E Fiscalização do Sistema Carcerário – Tribunal de Justiça do Estado.

Assunto: Informações de pessoas monitoradas via tornozeleira eletrônica e não monitoradas em virtude da falta de equipamento – **COVID-19(novo coronavírus)**

Ilustríssima Senhora Coordenadora,

Com os cumprimentos, esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão de segurança e ordem pública do Estado do Maranhão, em conformidade com a Lei nº. 10.462, de 31 de maio de 2016, neste ato representada pela Supervisão de Monitoração Eletrônica – SME vem informar a Vossa Senhoria o que segue:

Trata-se de formalizar informações acerca do quantitativo de pessoas que estão sob monitoramento eletrônico em virtude da pandemia da **COVID-19**, bem como os que não estão sob monitoração, haja vista a indisponibilidade de tornozeleiras eletrônicas.

Nesse sentido, cabe destacar os números concernentes à região metropolitana de São Luís/MA e do interior do Estado, dos apenados que estão sob monitoração eletrônica, senão vejamos:

REGIÃO METROPOLITANA	INTERIOR DO ESTADO
SENTENCIADOS: 20 MONITORADOS	SENTENCIADOS: 15 MONITORADOS
PROVISÓRIOS: 05 MONITORADOS	PROVISÓRIOS: 11 MONITORADOS
TOTAL: 25	TOTAL: 26



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – SME

Outrossim, segue abaixo o quantitativo dos apenados que não estão monitorados, em virtude da indisponibilidade de equipamentos:

REGIÃO METROPOLITANA	INTERIOR DO ESTADO
68 APENADOS	SETENCIADOS: 29 APENADOS
	PROVISÓRIOS: 32 INVESTIGADOS

Vale ressaltar que, ante a falta momentânea de equipamentos, esta SME não teve tornozeleiras suficientes para monitorar todos os apenados da região metropolitana de São Luís, o que não seria óbice para o gozo do benefício dos reeducandos pertencentes ao grupo de risco da infecção no novo coronavírus, uma vez que na Portaria retro, de N° 03/2020 – GAB 1ª VEP, o referido juízo consignou no inciso II, do Art. 2º o monitoramento eletrônico, em caso de disponibilidade de equipamentos.

Inobstante, mesmo com um estoque limitado de equipamentos, conseguiu-se monitorar alguns apenados, conforme o disposto do primeiro quadro, supramencionado.

Sem mais, esta SME encontra-se à disposição, podendo ser contatada via Malote Digital, e-mail monitoracao.eletronica@seap.ma.gov.br ou via Correios, no endereço constante no rodapé deste expediente.

Respeitosamente,

MÁRCIO ANDRÉ DO NASCIMENTO REIS
SUPERVISOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA
MAT. 312199